



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Didm. Pública

para os devidos fins.

Em 09/04/19

Florânia

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Flora DANTAS

para relatar.

Em 10/04/19

Presidente da Comissão de Administração
Pública

CAPPS - Comissão de Administração Pública e Política Social

Processo AL nº 19571/19 – Mensagem nº 012 - Projeto de Lei nº 09/19 que "Altera a Lei nº 7.096 de 23 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Piauí – FES/PI, e dá outras providências.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER Nº /19

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

O presente Projeto de Lei objetiva que as despesas relativas ao pagamento das bolsas de residência e preceptoria médica e multiprofissional em saúde, criadas pela Lei nº 6,683, de 16 de julho de 2015, sejam custeadas por meio do Fundo Estadual de Saúde do Piauí – FES/PI

A legalidade do referido processo foi analisado perante a Comissão de Constituição e Justiça e o voto foi pela aprovação da Matéria.

Examinado a questão, passe-se a opinar.

CAPPS - Comissão de Administração Pública e Política Social
DA FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE

Preliminarmente, registra-se que não se divisa qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada às limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Referidas bolsas foram criadas para atender às necessidades de funcionamento dos Programas de Residências Médicas e Multiprofissional em Saúde no âmbito do Estado do Piauí, de vital importância na capacitação profissional e desenvolvimento dos serviços de saúde no âmbito do Estado.

O projeto em espécie regulamenta a alteração na Lei nº 7.096 de 23 de janeiro de 2018, acrescentando que o pagamento das bolsas de residência e preceptoria médica e multiprofissional em saúde, criadas pela Lei nº 6.683, de 16 de julho de 2015 que são pagas pelo Fundo Universidade Estadual do Piauí, passarão a ser pagas pelo Fundo Estadual de Saúde do Piauí – FES/PI.

Considerando o que foi analisado até o presente momento, a iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pela qual a relatora posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Eis o Relatório.

CAPPS - Comissão de Administração Pública e Política Social

II – VOTO DA RELATORA

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/19 - Processo AL nº 19571/19 – Mensagem nº 012.

III – PARECER DA COMISSÃO

A CAPPS - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL, **após discussão e votação da matéria, delibera:**

() **pelo acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto da Relatora**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 15 de abril de 2019.

